

RESOLUÇÃO Nº 000053/2021

Aprova o Sistema de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA), reunido em sessão plenária, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto nos artigos 80 e 82, I, da Lei Complementar nº 005/1991, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 000106, de 22 de agosto de 2017, aprovou as políticas, diretrizes e modelo de gestão de pessoas no âmbito deste TCE/BA, atendendo ao quanto já preconizava o Plano Estratégico deste Tribunal para o período 2014-2017;

CONSIDERANDO que o diagnóstico realizado por empresa especializada forneceu insumos para que fosse adotado o Modelo de Gestão por Competências neste Tribunal de Contas, tendo como subsistemas o Planejamento e Provimento de Pessoal, a Avaliação de Desempenho, a Capacitação e Conhecimento, e Estrutura de Carreira;

CONSIDERANDO que as políticas de gestão de pessoas do TCE/BA são instrumentos orientadores que subsidiam a construção e operacionalização de cada subsistema previsto e, especificamente, o que é pertinente ao desenvolvimento de pessoas;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico (PE) 2018-2021 deste Tribunal de Contas, aprovado mediante a Resolução nº 000138, de 07 de novembro de 2017, estabeleceu como um dos objetivos estratégicos “Desenvolver a Cultura Orientada para Pessoas e Resultados”;

CONSIDERANDO que o supracitado Plano Estratégico definiu como iniciativas estratégicas, dentre outras, “Implantar Política de Gestão de Pessoas” e “Implantar Sistema de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas”;

CONSIDERANDO que o avanço das iniciativas e os resultados alcançados serão avaliados através de indicadores e confrontados com as metas estabelecidas no PE 2018-2021;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento dos profissionais do TCE/BA será pautado nas competências mapeadas a partir do planejamento estratégico, das necessidades da Instituição e unidades organizacionais, e de novas demandas que venham a surgir devido a mudanças legais, processuais e/ou políticas, a fim de capacitar sua força de trabalho em prol dos objetivos e metas definidos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Sistema de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA).

CAPÍTULO I **Dos princípios**

Art. 2º A gestão da política e diretrizes de capacitação e desenvolvimento de pessoas é de competência da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), unidade integrante deste Tribunal de Contas, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - alinhamento das ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas aos objetivos estratégicos, valores, visão e missão do TCE/BA;

II - foco das ações educacionais na disseminação dos valores corporativos – educação corporativa;

III - planejamento integrado das ações de educação corporativa, consubstanciado na articulação entre o processo de capacitação/desenvolvimento e os processos de avaliação de desempenho e de planejamento estratégico e operacional;

IV - aprendizagem como um processo de educação continuada e oportunidades iguais de participação;

V - capacitação/educação corporativa como um sistema de formação de pessoas baseado em competências e desenvolvimento dos servidores nas competências mapeadas;

VI - formação profissional abrangente, sem prejuízo da especialização;

VII - participação do servidor nas ações de capacitação e desenvolvimento como condição essencial para o seu desenvolvimento na carreira;

VIII – Os termos: ação educacional, ação de educação corporativa, ação de educação continuada, ação de capacitação e ação de desenvolvimento equiparam-se para os fins desta Resolução.

CAPÍTULO II **Das diretrizes**

Art. 3º O processo de capacitação e desenvolvimento de pessoas do TCE/BA tem como base o mapeamento das competências essenciais e profissionais, servindo-se da avaliação de desempenho para a concepção dos planos de desenvolvimento individual de cada servidor, a partir dos quais se dará a definição das ações de capacitação e desenvolvimento.

Art. 4º O sistema de capacitação e desenvolvimento de pessoas do TCE/BA observará as seguintes diretrizes:

I - adotar metodologia, a ser aplicada sistematicamente, para o levantamento das necessidades de capacitação e desenvolvimento, atuando proativamente na gestão da capacitação/educação continuada;

II - desenvolver programas de capacitação com base nas competências mapeadas, em consonância com as estratégias do TCE/BA (Plano Estratégico), focando em demandas gerais da Instituição e em demandas específicas, por espaço ocupacional;

III - estabelecer os meios de desenvolvimento mais adequados às necessidades de capacitação, observando as técnicas atualizadas e tendências de mercado, estilos de aprendizagem, conteúdo a ser transmitido e disponibilidade orçamentária do TCE/BA;

IV - utilizar a avaliação de desempenho por competências como insumo para a indicação das necessidades de desenvolvimento dos servidores;

V - prover os servidores de informações fidedignas e atualizadas quanto ao seu desempenho e perfil profissional, permitindo que estes definam, em conjunto com o seu chefe imediato, o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para preencher as lacunas e aprimorar seu desempenho, de forma alinhada às competências mapeadas e aos resultados esperados;

VI - ofertar as oportunidades de desenvolvimento de competências profissionais (comportamentais e técnicas), a partir das prioridades identificadas no Plano de Desenvolvimento Individual, construído com base nas necessidades de desenvolvimento de competências de cada servidor;

VII - estabelecer ferramentas de medição da efetividade das capacitações para o TCE/BA, com vistas ao retorno claro e observável dos investimentos realizados pela Instituição;

VIII - estimular a produção e disseminação dos conhecimentos e experiências adquiridas, através de atividades em grupo, discussões, atividades práticas e outros meios adequados;

IX – zelar pela fiel elaboração dos planos de desenvolvimento individual cabendo ainda aos gestores comunicar as expectativas de desempenho aos seus liderados;

X - desenvolver estilos gerenciais participativos;

XI - estimular a criatividade e fomentar a produção científica dos servidores, através da divulgação dos trabalhos dos cursos de pós-graduação e outros de relevância comprovada.

CAPÍTULO III **Das atribuições da ECPL**

Art. 5º São atribuições da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL):

I - promover o desenvolvimento de competências profissionais (comportamentais e técnicas) e a educação continuada dos servidores do TCE/BA;

II - promover a formação básica de novos servidores;

III - promover ações de gestão de conhecimentos para o público interno do TCE/BA;

IV - promover ações de capacitação para o público externo (jurisdicionados e controladores sociais).

Art. 6º Visando dar cumprimento às suas atribuições, a ECPL deverá:

I - elaborar, anualmente, o planejamento de capacitação e desenvolvimento;

II - consolidar, em até 10 (dez) dias corridos da conclusão de seu preenchimento no sistema informatizado de avaliação de desempenho, os Planos de Desenvolvimento Individual – PDIs (de responsabilidade dos gestores de cada unidade, em conjunto com seus subordinados), por unidade e natureza, mediante o agrupamento das áreas de conhecimento demandadas, a fim de otimizar o aproveitamento das ações educacionais para o maior número possível de servidores;

III - elaborar a Matriz de Áreas de Conhecimento (composta de fichas detalhadas das áreas de conhecimento), a partir dos PDIs consolidados, e submetê-la à validação do chefe imediato da unidade demandante;

IV - atualizar o conteúdo das fichas ou criar novas fichas de conhecimento a partir de exigências legais, necessidades identificadas pela ECPL e/ou revisão/alteração no mapeamento de competências;

V - encaminhar a Matriz de Áreas de Conhecimento às unidades do TCE/BA, para fins de conhecimento recíproco das demandas por capacitação, a partir da qual será definida a Trilha de Capacitação a ser aplicada para o desenvolvimento de cada servidor em seu espaço ocupacional;

VI - definir a priorização das ações educacionais a serem realizadas em cada ciclo, em conjunto com os gestores das unidades e de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira, observando a seguinte ordem de seleção:

- a) ações prioritárias conforme o Plano Estratégico;
- b) ações para suprir os gaps da avaliação por competência;
- c) ações que possuam maior número de servidores demandantes;
- d) ações que representam continuidade de programas de formação já iniciados.

Parágrafo único A priorização das ações voltadas para o Controle Externo deverá ser realizada no âmbito do Comitê de Auditoria, de forma que o plano de capacitação esteja em consonância com a programação auditorial.

VII - definir o quantitativo de participantes para o desenvolvimento de cursos na modalidade presencial, de acordo com a complexidade do conteúdo e a demanda;

VIII - proceder de forma que o cumprimento da carga horária mínima seja efetivado atendendo à participação do servidor de, ao menos, 70% da carga horária mínima em cursos que contemplem as áreas de conhecimento definidas para o espaço ocupacional do servidor e podendo ser de até 30% nos demais cursos previstos no programa de capacitação e desenvolvimento que não estejam diretamente relacionados ao espaço ocupacional do servidor, ou outro percentual definido nas Diretrizes para o Planejamento Operacional anual;

IX - zelar pela participação equitativa dos servidores do TCE/BA nas ações de capacitação e desenvolvimento, de modo que o servidor seja contemplado, de forma conjunta, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas anuais;

X - atuar por programas de capacitação/educação continuada, na forma disposta no Anexo, podendo ser alterado de acordo com as necessidades identificadas (acrescentar, ajustar ou extinguir programas);

XI - definir ações de capacitação e desenvolvimento para jurisdicionados e controladores sociais e/ou destinar-lhes vagas em ações promovidas pelo TCE/BA;

XII - definir a modalidade, metodologia de aplicação, material didático/pedagógico e os recursos necessários;

XIII - revisar, periodicamente e conforme normativo vigente, o planejamento de capacitação/desenvolvimento e a carga horária prevista de participação, a fim de ajustá-los, caso necessário;

XIV - fornecer certificados de participação nas ações educacionais internas;

XV - viabilizar a avaliação permanente dos treinandos pelos instrutores (ambiente de capacitação) e pelo chefe imediato (ambiente funcional), e de instrutores pelos treinandos, e posterior certificação;

XVI - viabilizar a avaliação permanente das ações de capacitação, a fim de que sejam projetadas a sua atualização e melhoria contínua;

XVII - instituir banco de instrutores internos e manter cadastro de professores e instituições, nacionais e internacionais, com os quais possa articular-se segundo as necessidades de capacitação e desenvolvimento;

XVIII - propor e fomentar convênios/acordos de cooperação técnica com universidades, faculdades, tribunais de contas, escolas de governo e outras instituições, visando ao intercâmbio de informações e à realização conjunta de ações, quando couber;

XIX – aprimorar constantemente os controles internos da ECPL relativos às ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

XX - promover a divulgação permanente das ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

§1º A execução das ações de educação continuada será norteadas por programas, de forma a permitir o seu acompanhamento, revisão e avaliação, bem como o reconhecimento, através de séries históricas e indicadores apropriados, da contribuição de cada programa para o desenvolvimento individual e institucional.

§2º Os programas de capacitação representam um conjunto de ações educacionais que possuem público-alvo e objetivos comuns. Competências elencadas no âmbito interno do TCE/BA podem servir em grande medida para atender também a jurisdicionados, respeitadas as particularidades de demanda.

§3º As ações educacionais integrarão cada programa de capacitação; os programas de capacitação integrarão o plano de capacitação anualmente definido pela ECPL.

§4º No âmbito de cada programa, deverão ser identificadas as parcerias institucionais, se necessárias, ao desenvolvimento das ações.

CAPÍTULO IV

Da aprendizagem formal

Art. 7º A aprendizagem formal envolve ações de desenvolvimento nos segmentos de demandas permanentes e demandas especiais.

§1º As demandas permanentes referem-se à formação/desenvolvimento nas competências profissionais (comportamentais, de liderança e técnicas).

§2º As demandas especiais referem-se aos eventos de curta duração (seminários, congressos, palestras, dentre outros) e eventos de longa duração (pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado).

Art. 8º São requisitos para o servidor participar do segmento de Demandas Permanentes:

I - estar alocado em Espaço Ocupacional com competências relacionadas ao tema abordado na ação educacional;

II - constar formalmente no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) a indicação da necessidade ou interesse de participação na ação educacional, devendo o mesmo ter validade de 01 (um) ano e podendo ser revisto conforme necessidade de desenvolvimento de novas competências ou de movimentação do servidor;

III - estar compatível com a Trilha de Capacitação correspondente, composta pelas áreas de conhecimento de cada Espaço Ocupacional, identificadas como necessárias para a aplicação das competências técnicas mapeadas.

Art. 9º São requisitos para o servidor participar do segmento de Demandas Especiais externas custeadas pelo TCE/BA:

I - se a ação não for disponibilizada pelo TCE/BA;

II - estar alocado em Espaço Ocupacional com competências relacionadas ao tema abordado na ação educacional e/ou a ação educacional ter adesão às demandas constantes do Plano de Desenvolvimento Individual;

III - se o conteúdo programático ofertado pela instituição externa contemplar, no mínimo, 70% do previsto nas fichas de conhecimento elaboradas pela ECPL;

IV - não ter participado de ações educacionais do segmento Demandas Especiais externas com a mesma temática nos últimos 12 (doze) meses;

V - ter, no mínimo, 06 (seis) meses de trabalho efetivo no TCE/BA;

VI - ser formalizada pelo solicitante, por meio da plataforma E-sol, aprovada pelas chefias mediata e imediata, mediante justificativa fundamentada, posteriormente aprovada pelo Diretor da ECPL, a partir da análise do conteúdo programático e conforme disponibilidade orçamentária/financeira, e autorizada pelo Conselheiro Presidente do TCE/BA;

VII - o servidor deverá inserir na Plataforma E-sol a devida comprovação com a respectiva carga horária, através de certificado ou outro meio verificador emitido pela entidade promotora.

§1º A inscrição em ações educacionais internas, promovidas pelo próprio TCE/BA, será efetivada mediante a confirmação da participação do servidor pelo seu chefe imediato.

§2º A participação em ações educacionais de longa duração (pós-graduação) custeada pelo TCE/BA deverá ser precedida de processo seletivo, de acordo com normativo específico.

Art. 10 As ações educacionais poderão ser realizadas nas modalidades presencial, a distância ou semipresencial.

§1º O material a ser utilizado nas ações de capacitação poderá ser previamente enviado pela ECPL aos participantes.

§2º A critério da ECPL, a autorização de participação em ações educacionais poderá ser condicionada ao estabelecimento de compromisso (Termo de Compromisso) de aplicação e/ou disseminação de conhecimentos por parte do servidor, nas demandas especiais.

§3º Devem ser observados os procedimentos constantes do portal deste TCE (menu Educação Corporativa), para solicitação de ações educacionais, podendo ser normatizados outros procedimentos relacionados à matéria por Ato da Presidência.

CAPÍTULO V

Da avaliação das ações de capacitação e desenvolvimento

Art. 11 A avaliação das ações de capacitação e desenvolvimento deverá ser efetuada, gradativamente, nos seguintes níveis:

I - nível um: focar as reações imediatas dos participantes dos cursos, entendidas aqui como o seu grau de satisfação (avaliação de reação). Será realizada através de formulário específico, aplicado imediatamente após a execução da ação educacional, contendo questões que abrangem: a) conteúdo - adequação à necessidade do público-alvo, alinhamento com a competência à qual está relacionada e relevância para a rotina de trabalho; b) recursos utilizados - adequação; c) facilitadores da aprendizagem/ instrutores - conhecimento, metodologia, didática, qualidade do material instrucional, cumprimento do plano de curso; d) infraestrutura – recursos físicos;

II - nível dois: focar o aprendizado dos participantes em termos de ganhos em competências, conhecimentos e habilidades (avaliação de aprendizado). O formato da avaliação será definido pelo instrutor e deverá ter a anuência da ECPL.

III - nível três: focar mudanças e melhorias provocadas pela aplicação das ações no trabalho, entendidas como os resultados/impacto das ações e produção de ganhos e produtividade e qualidade nas rotinas de trabalho (avaliação de resultado/impacto). Poderá ser utilizada para verificação da evolução das competências de forma setorial ou individual.

§1º Os chefes imediatos das unidades têm corresponsabilidade com o processo de avaliação das ações de capacitação e desenvolvimento.

§2º As avaliações, nas três dimensões indicadas, devem ser implementadas de forma gradativa, a critério da ECPL.

§3º Para as dimensões II e III, poderá ser adotada seleção amostral dos cursos realizados, com base em sua relevância para o trabalho da unidade, de forma que, a cada exercício, uma amostra em torno de 10% seja objeto de avaliação no segundo e terceiro níveis.

CAPÍTULO VI Dos controles internos

Art. 12 A fim de aperfeiçoar seus controles internos e garantir a avaliação dos programas implementados e o monitoramento dos indicadores estabelecidos no Plano Estratégico e no Plano Operacional, a ECPL deverá:

I - institucionalizar instrumentos de controle das ações educacionais (promovidas pelo TCE/BA e por outras instituições), contemplando: quadro de instrutores e portfólio do instrutor (interno e externo), quadro de entidades de ensino, conteúdo programático, capacitações realizadas e controle de horas por servidor (por unidade e natureza), lista de frequência, avaliação do instrutor, avaliação do treinando, mecanismo de certificação;

II - elaborar, trimestralmente, para fins gerenciais e de transparência, com divulgação na intranet e encaminhamento à Presidência, relatório de acompanhamento das ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas, com os seguintes elementos básicos: a) ações de capacitação e desenvolvimento realizadas; b) período de realização; c) quantitativo de participantes; d) frequência média obtida; e) avaliação média dos treinandos e avaliação média dos instrutores (não deverão ser consignados os nomes); f) resultados alcançados no período, em comparação com os indicadores estabelecidos, de forma a verificar o grau de execução das ações e proporcionar a construção de séries históricas ou estatísticas específicas; g) recomendações;

III - divulgar as informações relativas à programação das ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas, para fins de conhecimento pelas unidades do TCE/BA e posterior habilitação.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Conselheiro GILDÁSIO PENEDO FILHO
Presidente

Conselheiro MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESÍDIO
Vice-Presidente

Conselheiro INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Corregedor

Conselheira CAROLINA MATOS ALVES COSTA
Relatora

Conselheiro PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA
Decano

Conselheiro ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO

Conselheiro JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM

ANEXO

PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

I - Programa de Inovação e Ampliação de Conhecimentos – membros TCE/BA

Público-alvo: Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas.

Objetivo: possibilitar o acesso a temáticas atuais e relevantes para o cenário do controle externo nacional, por meio de seminários, congressos, palestras e encontros técnicos.

Composição: Ações educacionais inseridas nos programas “Ciclo de Palestras”, “TCE em Debate”, “Jornadas Técnicas”, encontros técnicos promovidos pelo IRB e ATRICON, dentre outros.

II - Programa de Inovação e Ampliação de Conhecimentos – servidores TCE/BA

Público-alvo: Servidores do TCE/BA.

Objetivo: ampliar os conhecimentos dos servidores do TCE/BA, por meio de seminários, congressos, mesas de debate, oficinas e encontros técnicos.

Composição: Ações educacionais inseridas nos programas “Ciclo de Palestras”, “TCE em Debate”, “Jornadas Técnicas”; palestras e seminários com temática relacionada a desenvolvimento gerencial/ liderança, dentre outros.

III - Programa de Desenvolvimento em Auditoria Governamental

Público-alvo: auditores do TCE/BA.

Objetivo: proporcionar aos auditores do TCE/BA o constante desenvolvimento das competências técnicas em controle externo, por meio de ações educacionais, em geral, de curta duração, nas modalidades à distância, presencial ou semipresencial.

Composição: cursos relacionados a auditoria no setor público, controle interno, contabilidade, finanças públicas, direito, legislação, dentre outros.

IV - Programa de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação

Público-alvo: servidores do TCE/BA.

Objetivo: proporcionar aos servidores responsáveis por TI o constante desenvolvimento de competências técnicas de gestão de informática e aos servidores do TCE/BA a utilização crescente dos recursos de TI.

Composição: cursos relacionados a informática.

V - Programa de Apoio Estratégico e/ou Administrativo

Público-alvo: servidores do TCE/BA.

Objetivo: proporcionar aos servidores do TCE/BA o constante desenvolvimento de competências técnicas nas áreas estratégica e administrativa, ou seja, competências de gestão, competências comportamentais, de liderança, bem como de instrutoria.

Composição: cursos relacionados a administração/gestão, políticas públicas, comunicação social, linguagem, liderança (ocupantes de função gerencial ou servidores com potencial), instrutoria, dentre outros.

VI - Programa de Incentivo à Educação Superior (Graduação e Pós-Graduação)

Público-alvo: Membros e servidores do quadro efetivo do TCE/BA.

Objetivo: Apoiar a elevação do perfil educacional e a aprendizagem contínua dos membros e servidores, com vistas a atender à complexidade e diversidade das atividades desenvolvidas no Tribunal de Contas do Estado da Bahia, consoante a missão e função social da Instituição, bem como, disciplinar a concessão de apoio financeiro a cursos de graduação e pós-graduação para servidores, de forma compatível com as demandas institucionais, em termos das características e especificidades dos diferentes cargos e funções e dos perfis profissionais requeridos

para o seu exercício, conforme normativo próprio.

Composição: cursos de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

VII - Programa de Aperfeiçoamento da Gestão Pública

Público-alvo: servidores/gestores públicos estaduais/jurisdicionados.

Objetivo: apresentar práticas para a melhoria dos atos de gestão pública, bem como a aplicação/operacionalização de normas, procedimentos e sistemas do TCE/BA, e instrução/tramitação de processos, através de capacitações pontuais e encontros técnicos.

Composição: cursos e programa “TCE em Campo”

VIII - Programa de Ampliação da Atuação do Controle Social

Público-alvo: controladores sociais (membros de conselhos, estudantes, cidadãos, sociedade civil, organizações não governamentais).

Objetivo: proporcionar informações sobre mecanismos de controle das ações de governo e o direito à informação, para o exercício do controle social, por meio de capacitações pontuais e encontros técnicos.

Composição: programas “Conhecendo o TCE”, “Casa Aberta” e “TCE em Campo”

IX - Programa de Desenvolvimento da Liderança

Público-alvo: gestores do TCE/BA (servidores enquadrados em cargos de liderança).

Objetivo: desenvolvimento contínuo dos gestores do TCE/BA nas competências e habilidades gerenciais necessárias para a sua atuação como líderes.

Composição: programa composto de cursos, palestras e oficinas envolvendo os temas liderança de equipe e motivação, tomada de decisão, relações interpessoais e gestão de conflitos, comunicação e feedback, entre outros.

X - Programa de Integração de Novos Servidores

Público-alvo: servidores efetivos recém-ingressados no TCE/BA.

Objetivo: promover a ambientação e integração dos novos servidores, apresentando a estrutura e funcionamento do TCE/BA, sua missão, visão e valores, bem como fornecendo subsídios para a sua atuação profissional.

Composição: programa composto de eventos e módulos abrangendo a recepção e integração dos novos servidores à Instituição; apresentação dos objetivos, da missão e dos aspectos da estrutura do TCE/BA; apresentação da equipe gestora do TCE/BA; direitos e deveres dos servidores e código de ética da Instituição, bem como módulos com conhecimentos técnicos relacionados ao cargo dos novos servidores;

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho

Presidente da Sessao - Assinado em 08/09/2021

Marcus Vinícius de Barros Presídio

Conselheiro - Assinado em 03/09/2021

Inaldo Da Paixao Santos Araujo

Conselheiro - Assinado em 03/09/2021

Pedro Henrique Lino de Souza

Conselheiro - Assinado em 08/09/2021

Antonio Honorato de Castro Neto

Conselheiro - Assinado em 03/09/2021

Carolina Matos Alves Costa

Conselheiro - Assinado em 04/09/2021

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim

Conselheiro - Assinado em 08/09/2021

Antonio Tarciso Souza de Carvalho

Representante do MP - Assinado em 03/09/2021

Luciano Chaves de Farias

Secretario - Assinado em 03/09/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IWNZGYNDK1